

DECRETO Nº 13 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DATA PARA
RECOLHIMENTO DO IPTU E FORMAS DE
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 722, de 01 de agosto de 2019 – Código Tributário do Município de Tacaimbó;

CONSIDERANDO que o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano pode ser pago de uma só vez ou parceladamente, em forma e prazos definidos pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 66, do Código Tributário Municipal, diz que *o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto a ser fixado anualmente por ato do Poder Executivo, não podendo ultrapassar 30% do valor, no exercício corrente;*

CONSIDERANDO os impactos econômicos sofridos por pessoas físicas e jurídicas, que têm como causador os efeitos causados pelo avanço da pandemia do COVID-19 (Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º O prazo de vencimento e pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU 2021, é 30 de Setembro de 2021 (quinta-feira).

Art. 2º Ao contribuinte que efetuar o pagamento, dentro do prazo fixado no artigo anterior e em quota única do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas junto dele lançadas referente ao exercício de 2021, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado do IPTU.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput somente será concedido ao contribuinte que estiver com sua situação fiscal regularizada, ou seja, sem débitos vencidos.

Art. 3º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2021 e das taxas junto dele lançadas, poderá optar pelo pagamento parcelado dos tributos em até 4 (quatro) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), sendo a primeira parcela vencida em 30 de Setembro de 2021 e as demais no último dia útil de cada mês subsequente.

Art. 4º O recolhimento do tributo após o vencimento, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, observado o disposto no art. 70, da Lei Municipal nº 722/19.

Art. 5º Para requerer a isenção do imposto, prevista nos artigos 71 do Código Tributário Municipal - Lei nº 722/19, fica determinada como data limite o dia 30 de Setembro de 2021 (quinta-feira).

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser protocolado, anexando, quando for o caso, a matrícula atualizada do imóvel, comprovante de renda familiar, documento pessoais e outros que sejam necessários para subsidiar o pedido.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó, 29 de março de 2021.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO